CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 292/23
Folhas 02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 537/2023/PGM

Vilhena/RO, 18 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 19 / 12 / 23
Hora: 7h20
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Exmo. Sr. Samir Mouhamed Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta

Assunto: Envio de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 78 /2023.

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de emenda à Lei Orgânica abaixo relacionado, em regime de urgência e em sessões extraordinárias:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Emenda à Lei Orgânica	Projeto 78 /2023	ACRESCE DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Solicita-se a apreciação deste projeto de Emenda em regime de urgência com fulcro no §2º e inciso I do §1º ambos do artigo 157 do regimento interno da Câmara Municipal, visto que, a não aprovação de tal reforma imediatamente coloca em risco a sustentabilidade do regime próprio do Município para exercícios vindouros.

Dentre outros, a parcela previdenciária patronal subirá no ano vindouro de já escandalosos 27,25% para estratosféricos 33%, tendo um impacto desastroso no índice de folha pessoal, na possibilidade de recomposição salarial dos servidores e, em geral, nas finanças do [illegible]rio.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por ILORI CORDEIRO DE MI' 'DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/12/2023 - 19:41, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/d atoAssinado/270551. Folha 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 292/23
Folhas 03

A situação emergencial é, ainda, observada formalmente pelo E. TCE/RO, conforme ofício que segue com o presente encaminhamento (ofício n. 833/2023/GABPRES/TCERO), com alerta "ao **Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Presidente da Câmara dos Vereadores** e ao Gestor do Instituto de Previdência acerca da necessidade de promover as alterações legislativas necessárias para implementar a reforma da previdência, caso ainda não tenha sido efetuada, em especial no tocante às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de contribuição; (iii) pensão por morte; (iv) vedação das incorporações de vantagens às remunerações dos cargos efetivos; (v) previdência complementar".

Solicita-se também a feitura de sessões extraordinárias com fulcro no artigo 95 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, visto que, a sessão legislativa de 2023 se encerra em 22 de dezembro de 2023 e tal projeto de Emenda, em razão de sua complexidade, não pôde ser encaminhado até a última sessão ordinária.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MI
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/d
DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/12/2023 - 19:41, e pode ser vali
ntoAssinado/270551. Folha 2 de 5
pelo QR Code ao

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 292/23
Folhas 04

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 78/2023

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Emenda à Lei Orgânica 78/2023 que visa acrescer dispositivo e Instituir a Reforma do Regime Próprio de Previdência no Município de Vilhena-RO conforme determina a Emenda Constitucional Nº 103/19, e dá outras Providências.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fez mudanças profundas nas regras previdenciárias, sendo popularmente denominada de Reforma da Previdência. A Reforma em questão foi debatida nacionalmente e foi observada a sua necessidade imediata, visto que, vários estudos elaborados indicavam a insubsistência do modelo até então atualmente vigente.

Todavia, o Município de Vilhena/RO não acompanhou essas alterações, de modo que, atualmente este Ente Federativo precisa de forma urgente dessa reforma previdenciária, acompanhando as regras ditadas pela União Federal. Destaca-se também que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizou reunião com a Municipalidade e demonstrou a necessidade de aplicação das regras da reforma previdenciária (conf. ofício em anexo).

A situação emergencial é, ainda, observada formalmente pelo E. TCE/RO, conforme ofício que segue com o presente encaminhamento (ofício n. 833/2023/GABPRES/TCERO), com alerta "ao **Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Presidente da Câmara dos Vereadores** e ao Gestor do Instituto de Previdência acerca da necessidade de promover as alterações legislativas necessárias para implementar a reforma da previdência, caso ainda não tenha sido efetuada, em especial no tocante às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M' 'DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/12/2023 - 19:41, e pode ser va' pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento.d mentoAssinado/270551. Folha 3 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 292/23
Folhas 05

contribuição; (iii) pensão por morte; (iv) vedação das incorporações de vantagens às remunerações dos cargos efetivos; (v) previdência complementar".

É ainda de se observar que a parcela previdenciária patronal subirá no ano vindouro de já escandalosos 27,25% para estratosféricos 33%, tendo um impacto desastroso no índice de folha de pessoal, na possibilidade de recomposição salarial dos servidores e, em geral, nas finanças do erário.

Solicita-se a apreciação deste projeto de Emenda em regime de urgência com fulcro no §2º e inciso I do §1º ambos do artigo 157 do regimento interno da Câmara Municipal, visto que, a não aprovação de tal reforma imediatamente coloca em risco a sustentabilidade do regime próprio do Município para exercícios vindouros.

Solicita-se também a feitura de sessões extraordinárias com fulcro no artigo 95 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, visto que, a sessão legislativa de 2023 se encerra em 22 de dezembro de 2023 e tal projeto de Emenda, em razão de sua complexidade, não pôde ser encaminhado até a última sessão ordinária.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M' 'DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/12/2023 - 19:41, e pode ser va pelo QR Code ao
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/c antoAssinado 270551. Folha 4 de 5

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 292/23
Folhas 06

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 78, DE 2023

ACRESCE DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1° Acresce o artigo 147-C à Lei Orgânica do Município de Vilhena, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147-C. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos em Lei Complementar Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizada a Lei Complementar estabelecer idade mínima inferior ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M' 'DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/12/2023 - 19:41, e pode ser va pelo QR Code ao
lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/c nto/Assinado/270551. Folha 5 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 292/23
Folhas 07

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 833/2023/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência o Senhor
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município de Vilhena

Assunto: **Apresentação de equipe para realização de visita técnica.**

Senhor Prefeito,

1. Ao tempo em que o cumprimento, apresento a Vossa Excelência os servidores relacionados abaixo, que atuam na Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) desta Corte de Contas, designados para realizarem visita técnica junto à essa Prefeitura Municipal, na data de **20.11.2023**.

Servidores	Cargo	Equipe Técnica
Ercildo Souza Araújo Matrícula n. 474	Auditor de Controle Externo	SGCE
Marcos Alves Gomes Matrícula n. 440	Auditor de Controle Externo	SCGE

2. Informo que a visita tem por objetivo reforçar a necessidade de se implementar, por meio de alterações legislativas, a reforma da previdência e outros mecanismos que contribuam para a sustentabilidade do sistema previdenciário local. Espera-se, a partir de então, sensibilizar os municípios quanto à evidente possibilidade de insuficiência financeira para custear o déficit atuarial do regime no longo prazo.

3. Na visita técnica serão debatidos, ainda, temas relacionados aos Regimes Próprios de Previdência Social, tais como: **(i)** atualização do plano de amortização do déficit atuarial; **(ii)** taxa administrativa; **(iii)** capacitação do comitê de investimentos; dentre outros.

4. Assim, com fundamento nos artigos 39 e 86 da Lei Complementar n. 154/1996, solicito a adoção de providências para facultar à equipe designada por este TCE-RO a integração com as unidades desse órgão, bem como prover os meios necessários à execução das atividades.

5. Requeiro, ainda, a designação de representante dessa prefeitura para servir de contato e prestar o apoio necessário ao Corpo Técnico para realização desta visita, e que seja dada ampla divulgação desta ação às áreas afins, de modo que o encontro compreenda integrantes da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Instituto de Previdência do Município e do Controle Interno.

6. Por fim, informo que a Secretaria-Geral de Controle Externo deste TCE-RO, por meio de equipe técnica, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, através do telefone (69) 3609-6342.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 292/23
Folhas 08

Atenciosamente,

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO**, **Presidente**, em 17/11/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0610576** e o código CRC **C61175DE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 008089/2023 SEI nº 0610576

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200

PRÓ-GESTÃO: PALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 292/23
Folhas 09

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO: Poder Executivo Municipal de Vilhena

ASSUNTO: Alerta sobre o déficit atuarial e reforma da previdência

EXERCÍCIO: 2023

GESTOR: Flori Cordeiro de Miranda Júnior

RELATOR: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

TERMO DE ALERTA SOBRE O DÉFICIT ATUARIAL E REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Considerando que a Emenda Constitucional n. 103/2019, também conhecida como a reforma da previdência, promoveu alterações nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e que parte da reforma exige alteração legislativa nos municípios;

Considerando que as mudanças tem como objetivo reequilibrar as contas previdenciárias e garantir a sustentabilidade do sistema a longo prazo;

Considerando que todos os municípios com RPPS do estado de Rondônia apresentam déficit atuarial;

Considerando a evidente necessidade de induzir boas práticas visando a redução do déficit atuarial nos Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando que as ações pedagógicas e dialógicas juntos aos órgãos jurisdicionados se harmonizam com os objetivos constantes do Planejamento Estratégico 2021-2028 desta Corte de Contas;

Alertar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Presidente da Câmara dos Vereadores e ao Gestor do Instituto de Previdência acerca de necessidade de promover as alterações legislativas necessárias para implementar a reforma da previdência, caso ainda não tenha sido efetuada, em especial no tocante às regras de: (i) idade mínima para aposentadoria; (ii) tempo mínimo de contribuição; (iii) pensão por morte; (iv) vedação das incorporações de vantagens às remunerações dos cargos efetivos; (v) previdência complementar.

Alertar ao Gestor do Instituto de Previdência acerca da necessidade de se manter rotinas administrativas que intensifiquem a redução do déficit atuarial, em especial: (i) constante capacitação do comitê de investimentos; (ii) adoção de medidas para se obter a compensação previdenciária prevista no art. 4º da Lei n. 9.796 de 5 de maio de 1999; (iii) acompanhamento e cobrança dos acordos de parcelamento eventualmente celebrados com o Poder Executivo Municipal.

Alertar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara dos Vereadores para que não promovam negociações de reajustes salarias ou mudanças em Plano de Carreira, Cargos e Remuneração sem prévios estudos de impacto financeiro e orçamentário, demonstrando a origem dos recursos para financiamento dos gastos, considerando a necessidade de aportes de recursos do tesouro para amortização do déficit atuarial e o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara dos Vereadores que avaliem a possibilidade de promover alterações legislativas para viabilizar a destinação de sobras de recursos não utilizados no exercício aos seus RPPS, como medida para redução do déficit atuarial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Proc nº 29.2/23
Folhas 10

Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Relator

Matrícula n. 577

Documento assinado eletronicamente por **JAILSON VIANA DE ALMEIDA, Conselheiro**, em 14/1[illegible] às 13:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0609687** e o código CRC **23297DC8**.

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 06932119001